



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 783/GAB/2017
DE 17 DE AGOSTO 2017

“Altera os artigos 37 e 191 da Lei Municipal n. 015, de 19 de julho de 1993, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 37 da Lei Municipal n. 015, de 19 de julho 1993, para acrescentar-lhe os § 1º e § 2º, que terá a seguinte redação:

“Art. 37. *Omissis*


§ 1º. Serão abonadas as faltas do servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até terceiro grau civil, através da apresentação de atestado médico de até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O servidor que não comparecer ao serviço por motivo de doença em pessoa da família, deverá comunicar seu chefe imediato em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 191 da Lei Municipal n. 015, de 19 de julho 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.” NR

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

PUBLICADO
No Mural em 17-08-2017
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica.
Catiani